



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002247/21
Senha: 86384BC

AL-P-(SGM) Nº 258/2021

Teresina (PI), 10 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

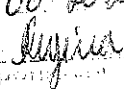
Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo encaminho a Vossa Excelência, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Júlio Arcoverde** que:

“Considera como prioridade em campanha de vacinação, os jornalistas em que não estejam em regime de trabalho *home office*”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

NOTA DO SECRETÁRIO
RECEBI em 10/06/2021

Resposta nº 000



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 05 DE ABRIL DE 2021

REDAÇÃO FINAL

Considera como prioridade em campanha de vacinação, no Estado do Piauí, os jornalistas em que não estejam em regime de trabalho home office.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados como prioridade nas campanhas de vacinação e na atenção das políticas públicas de saúde no Estado do Piauí, os jornalistas que não estejam em regime de trabalho **home office**, ou seja, aqueles os quais estão tendo contato com o público durante o seu horário de trabalho.

§ 1º Considera-se contato com o público durante o horário de trabalho aqueles jornalistas que estejam atuando "em campo" junto ao seu respectivo empregador.

§ 2º Os jornalistas, de acordo com o **caput** deste artigo, deverão comprovar o seu sistema de trabalho, jornada, através de contrato de trabalho e de declaração do empregador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 01 de junho de 2021.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

